



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04



PORTARIA Nº 548/2013

“Revoga Portaria 466/2013 e Aprova o Regimento da 5ª Conferência Municipal da Cidade de Itaquiraí, Mato Grosso do Sul.”

O Prefeito Municipal de Itaquiraí, Sr. Ricardo Favaro Neto, no exercício das funções inerentes ao seu cargo, e tendo em vista o disposto no Art. 18 da Resolução Normativa de Nº. 04 de 14 de dezembro de 2012 do Conselho Estadual das Cidades de Mato Grosso do Sul:

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o Regimento da 5ª Conferência Municipal da Cidade de Itaquiraí, nos termos anexos a esta Portaria.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial da portaria 466/2013.

Edifício da Prefeitura Municipal de Itaquiraí-MS, 20 de maio de 2013.

Ricardo Favaro Neto

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04
ANEXO

REGIMENTO DA 5ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DA
CIDADE DE ITAQUIRAÍ.

CAPITULO I
DOS OBJETIVOS E FINALIDADES

Art. 1º. São objetivos da 5ª Conferência Municipal da Cidade de Itaquirai:

I - propor a interlocução entre autoridades e gestores públicos dos três entes federados com os diversos segmentos da sociedade sobre assuntos relacionados à Política Municipal, Estadual e Nacional de Desenvolvimento Urbano;

II - sensibilizar e mobilizar a sociedade itaquiraiense para o estabelecimento de agendas, metas e planos de ação para enfrentar os problemas existentes na cidade;

III - propiciar a participação popular de diversos segmentos da sociedade, considerando as diferenças de sexo, idade, raça e etnia, para a formulação de proposições, realização de avaliações sobre as formas de execução da Política e Sistema Nacional, Estadual e Municipal de Desenvolvimento Urbano e suas áreas estratégicas.

IV - organizar a conferência Municipal da cidade como instrumento para garantia da gestão democrática das políticas de desenvolvimento urbano do município e no Estado.


Ricardo Fávaro Neto
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

Art. 2º. A 5ª Conferência Municipal da Cidade, convocada pelo Executivo Municipal, será realizada no dia 23 de maio de 2013 e terá as seguintes finalidades:

I - avançar na construção da Política Municipal para o fortalecimento do Desenvolvimento Urbano;

II - indicar prioridades aos Governos Municipal, do Estado de Mato Grosso do Sul e ao Ministério das Cidades;

CAPÍTULO II
DA REALIZAÇÃO

Art. 3º. A 5ª Conferência Municipal da Cidade de Itaquiraí, que será integrada por representantes da comunidade local eleitos na forma prevista neste Regimento, tem abrangência municipal e, conseqüentemente, suas análises, formulações e proposições devem tratar da Política Municipal e Estadual e sua implementação.

Parágrafo Único - Todos os (as) delegados (as) com direito a voz e voto presentes à 5ª Conferência Municipal da Cidade de Itaquiraí, devem reconhecer a precedência das questões de âmbito estadual e nacional e atuar sobre elas, em caráter avaliador, formulador e propositivo.

Art. 4º - A 5ª Conferência Municipal da Cidade de Itaquiraí, será realizada, sob a responsabilidade da Comissão Preparatória e do poder executivo municipal com recursos oriundos do mesmo.

CAPÍTULO III
DO TEMÁRIO

Ricardo Fávoro Neto
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

Art. 5º. A 5ª Conferência Municipal da Cidade de Itaquiraí, adotará o tema nacional: "Quem muda a cidade somos nós: Reforma Urbana já!", e o Lema Estadual "Fortalecimento do desenvolvimento urbano e regional, implementação dos planos diretores".

§ 1º - O temário da Conferência Municipal deverá contemplar os planos municipal, estadual e nacional.

§ 2º - O temário da Conferência Municipal deve contemplar o temário nacional e direcionar as propostas para todas as esferas da Federação.

Art. 6º. A 5ª Conferência Municipal da Cidade de Itaquiraí, será composta de mesas de debates, painéis e grupos de debate, plenária e ato público.

Art. 7º. A 5ª Conferência Municipal da Cidade de Itaquiraí produzirá um relatório final, a ser encaminhado ao Governo do Estado, Ministério das Cidades e, ao Executivo Municipal, que promoverá a sua publicação e divulgação.

CAPÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art.8º. A 5ª Conferência Municipal da Cidade de Itaquiraí será presidida pelo Sr. Anderson Francisco da Silva e, na sua ausência ou impedimento eventual, por um membro indicado pela Comissão Preparatória Municipal da 5ª Conferência Municipal da Cidade.

Art. 9º. Para a realização da Conferência Municipal foi constituída a Comissão Preparatória pelo Executivo Municipal, com a participação



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

de representantes dos diversos segmentos, conforme proporcionalidade estabelecida no art. 18 da Resolução Normativa de nº 04.

Art. 10. Cabe à Comissão Preparatória Municipal:

I - definir o Regimento Municipal, que conterà critérios de participação para a Conferência, para a eleição de delegados para a etapa estadual, respeitada as definições deste Regimento e do regimento estadual, bem como a proporcionalidade de distribuição dos segmentos, conforme art. 18 da Resolução Normativa de nº. 04;

II - definir data, local e pauta da Conferência Municipal.

§ 1º - A Comissão Preparatória Municipal deve enviar as informações dos incisos I e II à Comissão Preparatória Estadual, no máximo, até 10 dias após a convocação da referida Conferência, a fim de validá-la.

§ 2º - A Comissão Preparatória Municipal deve enviar as mesmas informações para a Coordenação Executiva da 5ª Conferência Nacional das Cidades para registro.

§ 3º - Aprovar documento sobre o temário central e textos de apoio que subsidiarão as discussões da 5ª Conferência Estadual das Cidades.

§ 4º - A Comissão Preparatória Municipal deverá produzir um relatório final, a ser encaminhado para o Governo Municipal, que promoverá sua publicação e divulgação.

III – coordenar a Conferência Municipal da Cidade, atendendo aos aspectos técnicos, políticos e administrativos;


Ricardo Fátima Neto
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

IV - mobilizar os (as) parceiros (as) e filiados (as), de suas entidades e órgãos membros, no âmbito de sua atuação nos municípios, para preparação e participação na Conferência Municipal;

CAPÍTULO V
DOS PARTICIPANTES

Art. 11. A Comissão Preparatória Municipal da 5ª Conferência Municipal da Cidade de Itaquirai será composta por 7 membros titulares e respectivos suplentes, conforme Resolução Normativa 04 de 14 de dezembro de 2012 e anexo I deste Regimento.

Art. 12. Os participantes da 5ª Conferência Municipal da Cidade se distribuirão em 3 categorias:

I- delegados (as), com direito a voz e voto;

II- participantes da comunidade local;

III- observadores.

Parágrafo único. Os critérios para escolha dos (as) observadores (as) serão definidos pela Comissão Preparatória da 5ª Conferência Municipal da Cidade.

Art. 13. Serão delegados à 5ª Conferência Municipal da Cidade:

I - os membros titulares e suplentes da Comissão Preparatória da 5ª Conferência Municipal da Cidade de Itaquirai, como delegados natos;


Ricardo Fávaro Neto
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

II - Representantes de órgãos e entidades envolvidos na política de desenvolvimento urbano, poderão se inscrever antecipadamente como delegados à Conferência, desde que indicados pelos órgãos e entidades.

§ 1º - A Comissão Preparatória Municipal encaminhará formalmente à Comissão Preparatória Estadual os dados dos delegados titulares e suplentes, homologados pela Conferência Municipal para participarem da 5ª Conferência Estadual das Cidades, anexo III.

§ 2º Na 5ª Conferência Estadual das Cidades, na ausência dos titulares assumirão os suplentes, depois de vencido o prazo de credenciamento dos titulares, ou com apresentação de documento formal da Comissão Municipal, informando da ausência do titular.

Art. 14 A representação dos diversos segmentos na 5ª Conferência Municipal da Cidade, em todas as suas etapas, deve ter a seguinte composição:

I - gestores, administradores públicos e legislativos, estaduais e municipais: 42,42%;

II - movimentos sociais e populares: 26,64%;

III - trabalhadores, por suas entidades sindicais: 9,84%;

IV - empresários relacionados à produção e ao financiamento do desenvolvimento urbano: 9,84%;

V - entidades profissionais, acadêmicas e de pesquisa e conselhos profissionais: 6,97%;


Ricardo Favaro Neto
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

VI - organizações não governamentais com atuação na área do Desenvolvimento Urbano: 4,30%;

§ 1º - Todas as entidades dos segmentos deverão ter atuação na área de desenvolvimento urbano.

§ 2º - As vagas definidas no inciso I serão assim distribuídas: 10,4% para o Poder Público Federal, 12,09% para o Estadual e 20,29% para o Municipal.

§ 3º - O legislativo integrante do inciso I terá a representação de um terço dos delegados correspondentes a cada nível da Federação.

Art. 15. A 5ª Conferência Municipal da Cidade será composta por 70 participantes, conforme anexo III deste Regimento, assim distribuídos:

I- 16 delegados natos da Comissão Preparatória Municipal;

II- 20 delegados de órgãos e entidades dos segmentos envolvidos na política de desenvolvimento urbano;

III- 31 participantes da comunidade local;

IV- 5 observadores.

§ 1º - Na Conferência Municipal da Cidade poderá participar a comunidade local, com direito a voz.

§ 2º os delegados de órgãos e entidades representantes dos segmentos, respeitando a proporcionalidade, conforme art. 18 da Resolução Normativa 04.



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

§ 3º Os delegados a serem eleitos na etapa Municipal, para a etapa Estadual, deverão necessariamente estar presentes na respectiva Conferência Municipal e pertencer aos segmentos conforme Resolução Normativa de n. 04 em seu art. 18.

CAPÍTULO VI
DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 16. As despesas com a organização geral para a realização da 5ª Conferência Municipal da Cidade correrão por conta de recursos orçamentários próprios.

Art. 17. Os resultados da Conferência serão remetidos à Comissão Preparatória Estadual e à Coordenação Executiva da 5ª Conferência Nacional das Cidades, em até 10 dias após sua realização, em formulário próprio a ser distribuído pelo Ministério das Cidades.

Art. 18. Os casos omissos e conflitantes deverão ser decididos pela Comissão Preparatória Municipal, cabendo recurso à Comissão Preparatória Estadual e a Comissão Nacional Recursal e de Validação (CNRV).

Ricardo Favaro Neto
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

ANEXO I

Comissão Preparatória Estadual da 5ª Conferência Municipal da Cidade de Itaquiraí

Segmentos	Qtde
Poder Público Estadual	
Poder Público Federal	
Poder Público Municipal	4
Movimentos Sociais	2
Entidades Empresariais	2
Entidades Sindicais de Trabalhadores	
Entidades Profissionais, Acadêmicas e de Pesquisas	
Organização Não Governamental - ONG	
Total	8

Ricardo Fávaro Neto
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

ANEXO II

Número de participantes na 5ª Conferência Municipal da Cidade de Itaquiraí

Delegados	Quantidade
Membros da Comissão Preparatória, como delegados natos na Conferência Municipal	16
Delegados dos segmentos de órgãos e entidades envolvidos na política de desenvolvimento urbano	20
Participantes da comunidade	31
Observadores	3
Total	70


Ricardo Fávaro Neto
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

ANEXO III

Delegados eleitos na 5ª Conferência Municipal da Cidade de Itaquirai para a 5ª Conferência Estadual das Cidades de Mato Grosso do Sul (Anexo III da Resolução Normativa de n. 4 de 14 de dezembro de 2012).

Poder Público Municipal 20,29%	Poder Público Federal 10,04%	Poder Público Estadual 12,09%	Movimentos Sociais e Populares 26,64%	Entidade de Trabalhadores 9,84%	Entidades Empresariais 9,84%	Entidades Profissionais, Acadêmicas e de Pesquisas 6,97%	ONG's 4,30%	Total
1	1	1	1	1	1			6


Ricardo Fávaro Neto
Prefeito Municipal